



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 21, DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal e ao da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Infraestrutura e da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 13.825.000,00, para os fins que especifica

Prazo para apresentação de emendas: 17/11/2022 - 18/11/2022

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 24/11/2022



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal e ao da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Infraestrutura e da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 13.825.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e ao da Seguridade Social da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor dos Ministérios da Infraestrutura e da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 13.825.000,00 (treze milhões oitocentos e vinte e cinco mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
 UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3004	Aviação Civil							525.000
		PROJETOS							
26 781	3004 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							525.000
26 781	3004 14UB 5075	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Santo Ângelo - RS							525.000
		Aeroporto adequado (unidade): 1	F	4	2	90	0	180	525.000
TOTAL - FISCAL									525.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									525.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
 UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5028	Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas							13.300.000
		ATIVIDADES							
08 122	5028 21CP	Operacionalização do Auxílio Emergencial 2021 para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (covid-19)							13.300.000
08 122	5028 21CP 0001	Operacionalização do Auxílio Emergencial 2021 para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (covid-19) - Nacional							13.300.000
		Agente remunerado (unidade): 1	S	3	2	90	0	100	13.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.300.000
TOTAL - GERAL									13.300.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
 UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Especial						Valor
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	3004	Aviação Civil							525.000
		PROJETOS							
26 781	3004 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							525.000
26 781	3004 14UB 2657	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Governador Valadares - MG	F	4	2	90	0	180	525.000
TOTAL - FISCAL									525.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									525.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
 UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Especial						Valor
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	5035	Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas							13.300.000
		ATIVIDADES							
08 126	5035 21DW	Processamento de Dados do Programa Auxílio Brasil - PAB							13.300.000
08 126	5035 21DW 0001	Processamento de Dados do Programa Auxílio Brasil - PAB - Nacional	S	3	2	90	0	100	13.300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.300.000
TOTAL - GERAL									13.300.000

Brasília, 6 de Julho de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022) de crédito especial, no valor de R\$ 13.825.000,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), em favor dos Ministérios da Infraestrutura e da Cidadania, conforme demonstrado no Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos – EM.

2. O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento dos mencionados órgãos, a fim de possibilitar no:

a)Ministério da Infraestrutura:

- Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, a ampliação da capacidade operacional do Aeroporto de Santo Ângelo/RS;

b)Ministério da Cidadania:

- Administração Direta, o custeio da operacionalização do pagamento do Auxílio Emergencial 2021 - AE 2021 devido à Pandemia da COVID-19. De acordo com aquele Ministério, quando da instituição do AE 2021 foi criada a ação "21CP - Operacionalização do Auxílio Emergencial 2021 para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Covid-19)" para as correspondentes despesas operacionais, tanto as relacionadas às tarifas bancárias quanto ao processamento de dados, todavia esta ação não consta da Lei Orçamentária de 2022.

3. Cabe ressaltar que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO-2022, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o montante destas para o corrente exercício.

5. No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidas para o ano em curso.

6. Cabe acrescentar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

7. Cabe informar, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a modificação orçamentária não afeta o seu cumprimento.

8. Em atendimento ao disposto no § 18 do art. 44 da LDO-2022, segue, em anexo, o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação.

9. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, segundo os órgãos supracitados, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, frisando que os mesmos atestaram a observância aos arts. 12, 18 e 20, da LDO-2022, no que couber.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 215, DE 06/07/2022

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
Ministério da Infraestrutura	525.000	525.000	
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	525.000	525.000	
Ministério da Cidadania	13.300.000	13.300.000	
Ministério da Cidadania - Administração Direta	13.300.000	13.300.000	
Total	13.825.000	13.825.000	

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.44, §18, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021)

R\$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
20.55101.08.126.5035.21DW.0001 - Processamento de Dados do Programa Auxílio Brasil - PAB - Nacional	153.000.000	77.000.000	0	-13.300.000	63.700.000	-58,37 %
10.39902.26.781.3004.14UB.2657 - Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Governador Valadares - MG	8.000.000	8.000.000	-3.034.193	-525.000	4.440.807	-44,49 %

MENSAGEM N° 366

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal e ao da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Infraestrutura e da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 13.825.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 11 de julho de 2022.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
17/11/2022	18/11/2022	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
17/11/2022		Despachado
17/11/2022	17/11/2022	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
19/11/2022	19/11/2022	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
20/11/2022	20/11/2022	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional